

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO:** Contratação da atração musical “BANDA MINISTÉRIO BASÍLICA” para compor a Programação Artística de shows da Festa de Nossa Senhora Sant’Ana, Padroeira do município de Independência, que ocorrerá no dia 25 de julho de 2024, de interesse da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Independência/CE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Secretaria de Cultura e Turismo, como forma de fomento à cultura e ao turismo do município de Independência, identificou a necessidade imperativa de enriquecer a oferta cultural e o lazer para a população local e visitantes no curso dos festejos alusivos à padroeira Nossa Senhora Sant’Ana, que é um evento que traz um grande impacto sócio, econômico e cultural ao município, uma vez que sua realização movimentava diversos setores de Independência, tais como: aquecimento do comércio local, quando na venda de roupas, alimentos, hospedagem; acesso maciço da população às manifestações artísticas e culturais mediante apresentação de artistas diversos e relevantes no cenário cultural, regional e nacional; acesso democrático a vivência do coletivo e social da população, quando na participação do evento.

Neste contexto, foi percebida a oportunidade de contratar uma atração de renome nacional para realizar um show artístico que atenda ao desejo e expectativa do público, oferecendo uma experiência cultural de alto nível e contribuindo para a valorização da música e das artes nacionais.

A atração musical “BANDA MINISTÉRIO BASÍLICA”, escolhida para esse fim, possui ampla aceitação e popularidade, correspondendo ao perfil artístico idealizado para atender às expectativas diversificadas do público-alvo, que varia de crianças a idosos, com particular ênfase no grupo de jovens e adultos. O sucesso do(a) artista/atração musical é demonstrado pelos milhares de seguidores em suas redes sociais, no Instagram, no YouTube, no Spotify, no Twitter, no Facebook, entre outras redes sociais do(a) artista/atração musical.

Em eventos anteriores, a participação de atrações de destaque mostrou-se um forte vetor para a agregação de valor ao evento, incremento da participação popular e, por consequência, estímulo à economia local por meio do aumento do fluxo turístico e do consumo em comércio e serviços da região.

Portanto, a contratação da atração musical “BANDA MINISTÉRIO BASÍLICA” para apresentação no dia 25/07/2024, no evento da Festa de Nossa Senhora Sant’Ana padroeira do município de Independência, apresenta-se não apenas como uma iniciativa de fortalecimento das tradições e do entretenimento comunitário, mas também como estratégia para promover o desenvolvimento econômico, turístico e sociocultural do município de Independência/CE. Esta contratação é, portanto, considerada essencial para atender às necessidades de lazer, cultura, e desenvolvimento econômico local, contribuindo significativamente para o alcance dos resultados esperados pela administração pública e pela população.

Destarte, a contratação será celebrada entre a Prefeitura Municipal de Independência, através da Secretaria de Cultura e Turismo e a empresa **ANA PAULA CARVALHO DE QUEIROZ - ME**, inscrita no CNPJ nº 36.991.229/0001-82, empresa responsável pelo agenciamento do(a) referido(a) artista/atração musical.

Nesse contexto, interessa verificar que a Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II, disciplina a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Desse modo, entendendo que a atração em tablado possui consagração popular, em face do já exposto, pelo que se assemelha possível o uso da via legal da inexigibilidade nos termos do dispositivo legal ora invocado, o que será propriamente avaliado quando da submissão da documentação necessária pela pretensa contratada e confirmado pelo setor jurídico competente quando da submissão dos elementos preparatório do feito de contratação em tela

Diante do exposto acima, justifica-se a contratação do artista "**BANDA MINISTÉRIO BASÍLICA**", mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS RESPECTIVOS VALORES

3.1. O objeto da contratação deve ser executado no dia 25/07/2024, aproximadamente às 19h00min, cuja apresentação artística se fará com duração mínima de 02h00min (duas horas), devendo ser condicionados os contornos do pacto com observância dos requisitos que se seguem:

- a) O início do show deve se dar aproximadamente às 19h00min, sendo necessário o comparecimento do artista/atração musical ao local designado com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos;
- b) Aos horários estipulados tomar-se-á 60 (sessenta) minutos como limite de tolerância;
- c) A vigência da contratação estipulada será até 31 de dezembro de 2024, viabilizando a conclusão dos compromissos de execução e de adimplemento de todas as demais obrigações, inclusive financeiras;
- d) A contratada deverá fornecer seus serviços em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

3.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência são caracterizados como não contínuos ou por escopo, uma vez que serão realizados mediante prestação de serviço específico em período determinado, conforme disposições do inciso XVII, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os serviços supra perfazem o valor global de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**.

3.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A atenção à festividade tradicional **Festa de Nossa Senhora Sant'Ana padroeira do município de Independência** que, por contexto de construção cultural envolve a realização de festas, se faz adequadamente atendida, no que tange à contratação de atrações compatíveis com o porte do evento, com a realização de pacto com o(a) artista/atração musical "**BANDA MINISTÉRIO BASÍLICA**", assim proporcionando a realização de um evento que atenda adequadamente a finalidade.

Assim, a contratação do artista em tela supre a atração que se entendeu por necessária para o dia 25/07/2024, atendendo, assim, a finalidade pública já especificada.

O(A) artista/atração musical contratado deverá se apresentar ao lado da Praça Joaquim Augusto Bezerra, no município de Independência/CE, em horário definido, aproximadamente, das 19h00min até às 21h00min do dia 25/07/2024.

O(A) artista/atração musical contratado será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários a realização do show, no que se refere aos instrumentos musicais, material humano (músicos, cantores, capatazia), transporte para condução dos mesmos, montagem e desmontagem dos equipamentos musicais, hospedagem e alimentação dos referidos profissionais e deverá estar no local da apresentação aproximadamente às 17h00min do dia 25/07/2024 para montagem da estrutura, no que se refere aos instrumentos musicais e demais equipamentos para a realização do show. A montagem da estrutura deverá estar finalizada e em funcionamento até aproximadamente às 18h. Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de toda a estrutura.

A municipalidade utilizará a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

4.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

4.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

4.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).



4.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

4.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, § 2º).

4.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

5. PAGAMENTO

5.1. A contratante pagará à contratada até o 1º (primeiro) dia útil após a execução do serviço, dessa forma se definindo em face da excepcionalidade do pacto, uma vez que cuida de realização de evento tradicionalmente cultural e de grande relevância econômica, ante o aquecimento do comércio local, gerando receita e atendendo ao interesse público, que não se limita à atenção do mínimo existencial, devendo contemplar os direitos de cultura e lazer. A realização do referido evento é ansiosamente aguardado pelos munícipes, motivo pelo qual, neste contexto, e levando em conta a realidade das contratações artísticas, notadamente aquelas de grande reconhecimento, molda a presente cláusula contratual às regras de mercado, com a forma de pagamento mencionada acima, sem, no entanto, deixar de observar as peculiaridades que são inerentes aos contratos celebrados pelo poder público, a fim de garantir os interesses da Administração e proporcionar segurança ao negócio, passando a estabelecer:

5.1.1. Em caso de descumprimento contratual pela contratada, em que pese a não apresentação/ realização de show no dia, data e hora marcados, fica, ainda, estabelecido pagamento de multa, de pronto fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

5.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Cultura e Turismo.

5.3. Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Cultura e Turismo, o pagamento será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil após a execução do serviço, e protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões no presente Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Antes da formalização da inexigibilidade de licitação, foram verificadas os seguintes requisitos:

- a) Ato constitutivo e documento de identificação do responsável legal;
- b) Documentação inerente à demonstração da consagração pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, reforçando os já expostos elementos de evidência sobre o requisito, e, em caso de empresário exclusivo, anexar a competente prova da exclusividade nos moldes do §2º do referido diploma legal;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal da sede do licitante, na forma da lei;
- e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- i) Carta proposta contendo os valores, componentes da banda/artista e demais elementos correlatos à execução do show;
- j) Apresentação de outros documentos de contratação em eventos de porte semelhante, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), a fim de ser aferida a compatibilidade do preço proposto

6. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº 1101.13.392.1303.2.062; Elemento de Despesas nº 33.90.39.00.

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência da será até 31 de dezembro de 2024, viabilizando a conclusão dos compromissos de execução e de adimplemento de todas as demais obrigações, inclusive financeiras, se for o caso.

Independência - Ceará, 07 de junho de 2024.



Elisoete Alves Pedrosa
Secretaria de Cultura e Turismo